



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

[Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais]

[Diretoria Geral]

Portaria IPEM/MG nº 33 de 28 de abril de 2022.

Regulamenta a execução das atividades consideradas perigosas e a concessão do adicional de periculosidade no âmbito do IPEM/MG

O Diretor-Geral do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o art. 13 da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992, com as alterações da Lei Delegada nº 38, de 26 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO o Decreto nº 39.032, de 08 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.899, de 26/03/2020;

CONSIDERANDO o Laudo Técnico de Avaliação Ambiental - LTAA do Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais - IPEM, elaborado com base no § 2º do art. 6º do Decreto nº 39032/97 e no art. 1º do Decreto nº 46104/12, pela Diretoria Central de Saúde Ocupacional, da Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, com extrato publicado no Órgão Oficial dos Poderes do Estado, em 01 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Ao servidor, em exercício no IPEM/MG, submetido às condições de trabalho perigoso, conforme Laudo Técnico de Avaliação Ambiental – LTAA, será concedido o adicional de periculosidade, observadas as orientações desta portaria.

Parágrafo Único – A percepção do adicional de que trata este artigo terá início após autorização da diretoria desta autarquia e da publicação nominal no órgão oficial do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A chefia imediata do servidor deverá encaminhar, até o 5º dia útil do mês subsequente à realização da atividade, os documentos comprobatórios de execução de atividades consideradas perigosas à diretoria técnica responsável e à gerência de recursos humanos.

Art. 3º - As atividades consideradas perigosas, executadas em área de risco, com periodicidade intermitente ou habitual, serão registradas em modelo de relatório obtido junto à Gerência de Recursos Humanos.

§ 1º O relatório de execução de atividades consideradas perigosas deverá ser preenchido utilizando os dados registrados pelo servidor durante a realização de suas atividades em área de risco, disponíveis nos relatórios gerados pelos sistemas de gestão de informação do Inmetro.

§2º Excepcionalmente, na indisponibilidade de relatórios gerados pelos sistemas Inmetro, outros relatórios e justificativas poderão ser utilizados com anuência da diretoria técnica responsável.

§3º O campo “Atividade Executada” do relatório de execução de atividades consideradas perigosas, deverá ser preenchido com as atividades em área de risco, em conformidade com Laudo Técnico de Avaliação Ambiental, conforme tabela abaixo:

1. Fiscalização metrológica de botijões de GLP;
2. Fiscalização da conformidade em empresas de descontaminação de equipamentos para transporte de produtos perigosos;
3. Fiscalização dos requisitos de certificação e/ou requalificação de botijões de GLP;
4. Fiscalização da conformidade de produtos e serviços em postos de abastecimento de inflamáveis;
5. Verificação/Fiscalização de <i>dispensers</i> de GNV instalados em postos de abastecimento de inflamáveis;
6. Verificação/Fiscalização de bombas medidoras de combustíveis líquidos.

§4º Para fins de caracterização de atividade perigosa deverão ser observados, conforme descrição no LTAA, o local avaliado, o cargo efetivo, a fonte geradora, a periodicidade e a área de risco durante a execução da atividade.

§5º O relatório de atividades deverá ser assinado pelo servidor, pela chefia imediata e pela diretoria técnica responsável.

§ 6º Para fins de análise do relatório de atividades em área perigosa, a mensuração de tempo inferior a 12 (doze) horas de exposição ao risco, ensejará o encaminhamento de memorando, assinado pelo servidor e pela chefia imediata, que demonstre, de forma detalhada e inequívoca, que as atividades executadas no período avaliado não se enquadram como exposições eventuais;

Art. 4º - O exercício eventual da atividade perigosa não ensejará o pagamento do adicional de periculosidade.

Art. 5º Para fins desta portaria considera-se:

1. Eventualidade: A exposição eventual é conceituada de acordo com NR16, da Portaria MTE nº 3.214, de 8 de junho de 1978, e Súmula nº 364 do TST, como atividades realizadas de forma não programada, sem mensuração de tempo e para atendimento a uma ocorrência fortuita que não faça parte da rotina.
2. Intermitente: A exposição intermitente é aquela atividade realizada de forma programada no exercício de parte de suas atividades, podendo estas se repetirem em determinados intervalos de tempo em sua jornada laboral.

Art. 6º - A execução das atividades consideradas perigosas deverá estar inserida no planejamento mensal de atividades, conforme diretrizes do Inmetro e áreas competentes do Ipem-MG.

Parágrafo único - A execução das atividades consideradas perigosas não poderá comprometer o cumprimento do planejamento constante nos sistemas e documentos relacionados ao exercício das competências atribuídas ao Ipem-MG.

Art. 7º - A chefia imediata que tem sob seu comando servidores que trabalham em atividades consideradas perigosas fica responsável por comunicar, de imediato, à Gerencia de Recursos Humanos, as alterações ocorridas no ambiente ou condição de trabalho, e o remanejamento do servidor dessas atividades.

Art. 8º - O adicional de que trata esta Portaria somente é devido ao servidor cujo relatório de execução de atividades consideradas perigosas tenha sido aprovado pela diretoria técnica responsável.

§ 1º - O adicional de periculosidade cessa com a eliminação das condições de trabalho que lhe deram causa, ou com o afastamento do servidor do ambiente que contenha condição de periculosidade.

§ 2º - O servidor que faz jus ao adicional de periculosidade deixará de percebê-lo em caso de afastamento para usufruir férias regulamentares, férias-prêmio, licença para tratamento de saúde ou

qualquer outro motivo que interrompa suas atividades legalmente consideradas perigosas.

Art. 9º - O adicional de periculosidade será devido no percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre o respectivo vencimento básico do servidor.

Art. 10 - O cumprimento dos requisitos estabelecidos na presente portaria não excluirá a observância de outros atos normativos pertinentes e supervenientes, emitidos pelo Ipem/MG ou por outros órgãos competentes, sempre respeitando o devido nível hierárquico das normas.

Art. 11 - Esta Portaria revoga a Portaria IPem/MG Nº 067, de 19 de outubro de 2015.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 28 de abril de 2022.

Luiz Carlos Siviero Farias
Diretor Geral



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Siviero Farias, Diretor(a) Geral**, em 29/04/2022, às 08:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45623774** e o código CRC **09E7F666**.

Referência: Processo nº 2330.01.0000602/2022-80

SEI nº 45623774